



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

118ª Promotoria Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 08 de agosto 2018.

Ofício n.º 035/2018.

Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Considerando que, para as Eleições Gerais de 2018, a Procuradoria Regional Eleitoral possui atribuição para o ajuizamento das ações eleitorais ou arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais, após realizar a análise da notícia de Infração nº 2018.00683 extraída do sistema Pardal, venho pelo presente encaminhar os autos do PPE N° 026/2018 e cópia da manifestação apresentada ao Juízo da Fiscalização da Propaganda, para ciência e adoção das medidas que entender necessárias.

Caso V.Exa. entenda ainda pertinentes outras diligências para verificação dos fatos, aguardo o retorno do PPE com a indicação das mesmas.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotora Eleitoral
Matrícula nº 2.138

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral no Rio de Janeiro
Rua Uruguaiana, 174, Sala 1501 - Centro – Rio de Janeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
118ª Promotoria Eleitoral - Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Nº 026/2018

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.

Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada através de cópia da notícia 2018.00683, originária do sistema Pardal, a qual informa a possível

MPRJ 201800647595 -



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
118ª Promotoria Eleitoral - Capital

prática de propaganda eleitoral irregular consistente em propaganda eleitoral extemporânea através de rede social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinanda, da 118ª_Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Expedição de ofício ao Procurador Regional Eleitoral, para adoção das medidas cabíveis com cópia da manifestação apresentada ao Juízo da Fiscalização da Propaganda.
- 2) Enviar cópia digitalizada da presente portaria ao e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotora Eleitoral
Mat. 2.138



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
118ª Promotoria Eleitoral - Capital

Cópia PRC 226 2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 118ª. ZONA ELEITORAL (CARTÓRIO DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL)

Notícia de Infração nº 2018.00683

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, vem expor e a final requerer o que se segue:

Trata-se de notícia nº 2018.00683, encaminhada a esta Promotoria através do sistema Pardal, dando conta de suposta prática irregular por parte do então pré-candidato Rodrigo Amorim em sua página na rede social "Instagram", durante período de pré-campanha.

Após análise, constatou-se apenas a divulgação do lançamento da sua candidatura. Assim, ausente qualquer elemento envolvendo propaganda eleitoral irregular.

Frise-se que em diligências realizadas por esta Promotoria na rede social do pré-candidato, documentos anexos, foram localizadas apenas postagens divulgando o seu posicionamento pessoal e político, bem como apoio aos pré-candidatos Jair Bolsonaro e Flávio Bolsonaro.

Realiz
22/11/18
R
1
964170



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
118ª Promotoria Eleitoral - Capital

Assim, estando a conduta do propenso pré-candidato em conformidade com o art. 36-A, da Lei das Eleições (lei 9.504/1997), deixo de requer diligências.

Outrossim, informo a expedição de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Rio de Janeiro para ciência e adoção de eventuais medidas cabíveis.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotora de Justiça – matrícula nº2138
118ª. Promotoria Eleitoral